PROJETO DE LEI Nº 117/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

MENSAGEM Nº: 114/2007

RECEBIDA EM: 13 de agosto de 2007.

Nº DO PROJETO: 117/2007

SÚMULA: Prorroga prazo para construir, previsto na lei nº 2584, de 3 de março de 2006.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de agosto de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 20 de agosto de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Aldir Vendruscolo
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de setembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de setembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de setembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 559/2007

Lei nº 2832, de 13 de setembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4118, do dia 19 de setembro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4118 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 2.584, de 3 de março 2006.

Art. 1º O artigo 2º. da Lei nº 2.584, de 3 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º. deverá ser iniciada até o prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 117/2007

Súmula: Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 2.584, de 3 de março de 2006.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.584, de 3 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º, deverá ser iniciada até o prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2007

Busca, através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal obter autorização legislativa para **prorrogar prazo** para construir, previsto na Lei nº 2584, de 3 de março de 2006, a qual doou o lote nº 04, da quadra nº 68, ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, destinado à edificação de sua sede própria.

Através de ofício encaminhado ao Executivo Municipal o Procurador Geral da Justiça, Senhor Milton Riquelme de Macedo solicitou prorrogação do prazo para construção da sede do Ministério Público em nossa cidade, considerando a impossibilidade orçamentária e financeira, porém demonstrando o interesse em concluir a edificação da sede no próximo exercício.

O prazo que o Executivo estabeleceu é a partir da publicação da presente lei, porém sugerimos que o prazo seja contado da data do vencimento da outorga da escritura público, ou seja, 3 de maio de 2007. Para tanto será apresentada **emenda** nesse sentido, para a **segunda votação** da presente matéria.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 6 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente - Relator

Laurindo Cesa – ~~PSDB~~
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2007

Através do projeto de lei ora analisado o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para **prorrogar prazo** para construir, previsto na Lei nº 2584, de 3 de março de 2006, a qual doou o lote nº 04, da quadra nº 68, ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, destinado à edificação de sua sede própria.

A solicitação da prorrogação do prazo parte do Procurador Geral da Justiça, Senhor Milton Riquelme de Macedo, justificando que o pedido se faz considerando a impossibilidade orçamentária e financeira, porém demonstrando o interesse em concluir a edificação da sede no próximo exercício.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Por isso, após análise esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Aldir Vendruscolo – Relator

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2007

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei ora analisado obter autorização legislativa para **prorrogar prazo** para construir, previsto na Lei nº 2584, de 3 de março de 2006.

A lei nº 2584 doou o lote nº 04, da quadra nº 68, com área de 499,20m2 (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, destinado à edificação de sua sede própria.

Através do ofício nº 901/07/GAB, de 29 de maio de 2007, o Procurador Geral da Justiça, Senhor Milton Riquelme de Macedo, solicitou prorrogação do prazo para construção da sede próprio do Ministério Público em nossa cidade, para mais seis meses.

A justificativa está baseada na impossibilidade orçamentária e financeira, porém reitera o interesse da referida instituição em construir sua sede no próximo exercício.

Estando a matéria amparada legalmente e considerando que a sede terá sua conclusão no próximo ano, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de setembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2007

Busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo para construção da sede do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Pato Branco, no imóvel doado pelo Município de Pato Branco, através da Lei nº 2.584, de 3 de março de 2006.

A prorrogação do prazo de construção da sede própria do Ministério Público, em 6 (seis) meses, decorre de solicitação efetuada pelo Procurador-Geral da Justiça (Milton Riquelme de Macedo), através do ofício nº 901/07/GAB, datado de 29 de maio de 2007, o qual justifica a impossibilidade orçamentária e financeira, mas reitera o interesse da referida instituição em construir sua Sede no próximo exercício.

Pela previsão do artigo 2º da Lei nº 2.584/2006, a construção da sede deveria ser iniciada no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Tendo em vista, que o projeto não encontra-se acompanhado da referida escritura pública de doação, não há como apurar se o referido prazo legal já expirou ou não.

Na hipótese de já ter se expirado o prazo, não há que se falar em prorrogação, uma vez que o artigo 3º da supra mencionada legislação municipal, prevê a reversão do imóvel ao patrimônio municipal no caso de descumprimento dessa condição, cabendo nessa situação a revigoração da lei, através da alteração da redação constante do seu artigo 2º.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias (verificação do transcurso do prazo de construção, contados da outorga de escritura pública de doação), estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes desta Casa Legislativa, a análise da mesma sob o ponto de vista do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 20 de agosto de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 13-Ago-2007-17:13-000851-1/2

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

MENSAGEM Nº 114/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção da sede própria do **Ministério Público,** nesse Município de Pato Branco, para início em 6 (seis) meses, contados da publicação da Lei, imóvel doado através da Lei nº 2.584, de 3 de março de 2006.

Segundo o Procurador-Geral de Justiça, tal solicitação se faz necessária, em razão da impossibilidade orçamentária e financeira, mas permanece a necessidade e o interesse dessa Instituição na referida construção já no próximo exercício.

Certos da compreensão e apoiamento dos nobres edis antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 117/2007

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 2.584, de 3 de março 2006.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.584, de 3 de março de 2006, da Lei nº, 2.584, de 3 de março 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º. deverá ser iniciada até o prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LEI Nº 2.584, DE 3 DE MARÇO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Ministério Público do Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 04, da quadra nº 68, com área de 499,20m^2 (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.283, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ao **Ministério Público do Estado do Paraná,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Art. 2º. A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º. No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 097
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005643178-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 17.283

RUBRICA

16 de agosto de 1.984.

IMOVEL URBANO - Lote nº04(quatro) da quadra nº68(sessenta e oito), sita a rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 499,20m2(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E VINTE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº3 com 27,10m; SUL: com o lote nº5 com 25,20m; LESTE: com os lotes nºs.9 e 10 com 18,00m; OESTE: com a rua Tamoio com 20,10m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo cuprimento. Ref. Reg.s nº113 do livro nº3-A, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno.

Câmara Municipal de Pato Branco Fls.: 05 Visto:

AV.1/17.283-Prot. nº121.715- 01/08/2005- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo MUNICIPIO DE PATO BRANCO, o qual na pessoa de seu representante legal, apresentou uma certidão sob nº055/05, expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 01.08.05, para constar a construção de um prédio em ALVENARIA, com a área construida de 297,78m2; cuja construção foi construida antes de 22 de novembro de 1.966. Deixou de apresentar a CND do INSS, de conformidade com a Lei nº8.212, art.47, parágrafo 6º letra "C", de 24.07.91. Ref. Mat. 17.283 acima. Dou fé. O.S.161 VRC=R$ 226,90.

R.2/17.283- Prot.nº124.523- 03/05/2006- TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54, CND do INSS sob nº001975200 6-14021960, de 03.04.06. ADQUIRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Juridica de direito público interno, com sede na cidade de Curitiba-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº78.206.307/0001-30. DOAÇÃO: ÁREA: 499,20m2, sem benfeitorias. Público de 19.04.06, Lº230 fls 191, 1º Tab. local. VALOR: R$ 180.000,00.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR/PR, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1503/06, Estadual nº2442161-56/06, Certidão Positiva Federal nº4559.C4D0.3397.3D2C/06. Certidão Negativa do Distribuidor de 06.04.06.O Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Que a presente Doação foi feita em conformidade dom a Lei Municipal, nº2584 - de 03 de março de 2006 Autoriza o Executivo Municipal a doara imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº04, da quadra nº68, com a área de 499,20m2, constante da Matricula 17.283 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria. Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 1(um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação. Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao municipio Art.4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2006. Roberto Vigano - Prefeito Municipal. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 17.283 e AV.1-27.283, acima. Dou fé.

SEGUE NO VERSO 4.322

MATRÍCULA Nº 17.283

SEP-05-07 01:31 TEL: P.02

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

CONTINUAÇÃO

VR.: R$ 453,81.

77.760.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-360
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício do Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 12283
Pato Branco, 04 de 09 de 2007
OFICIAL

SELO FUNARPEN

REGISTRO DE IMÓVEIS
CCOB

Pato Branco - PR

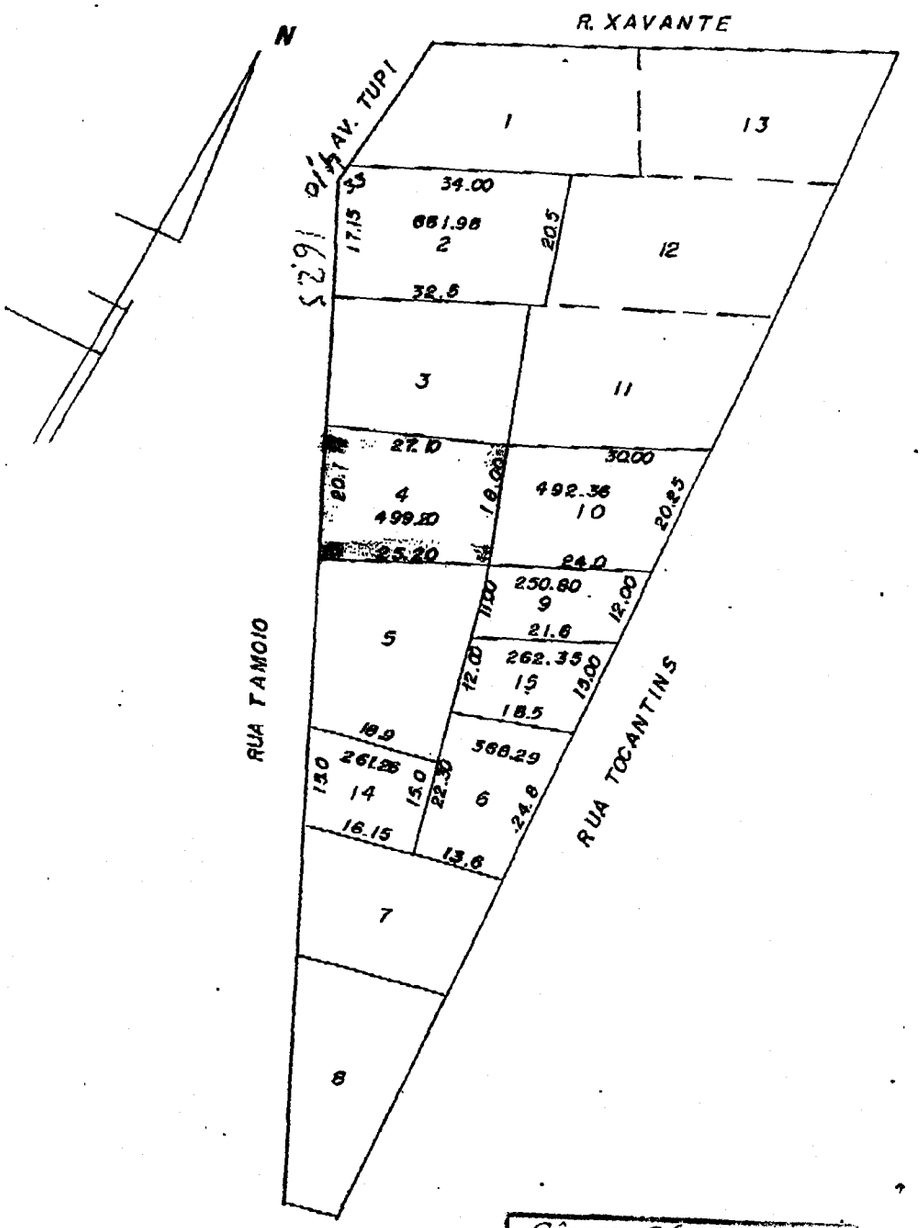
CUSTAS
R$ 2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZC II
DA
QUADRA N. 68

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 901/07/GAB

Curitiba, 29 de maio de 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, refiro-me à escritura pública de doação formalizada entre esse Executivo Municipal e este Ministério Público do Estado do Paraná, referentemente ao imóvel territorial localizado na rua Tamoio (*lote 4 – quadra 68*), nessa cidade, ao tempo em que, em razão da presente impossibilidade orçamentária e financeira, venho solicitar a especial gentileza de Vossa Excelência no sentido de oportunizar a prorrogação do prazo estipulado no supra citado documento, com vistas à construção da sede própria do Ministério Público nesse município e comarca de Pato Branco, vez que permanece a necessidade e o interesse desta Instituição na referida construção já no próximo exercício.

Colhe-se do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal
Roberto Salvador Vigano
Rua Caramuru nº 271 – Centro – Paço Municipal
85501-060 – Pato Branco – Pr.

mrégis/.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 17.283

RUBRICA

16 de agosto de 1.984.

IMOVEL URBANO - Lote nº04(quatro) da quadra nº68(sessenta e oito), sita a rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 499,20m2(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E VINTE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos, seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº3 com 27,10m; SUL: com o lote nº5 com 25,20m; LESTE: com os lotes nºs.9 e 10 com 18,00m; OESTE: com a rua Tamoio com 20,10m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro, de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Reg.sob nº113 do livro nº3-A, deste Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno.

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 17.283
Pato Branco, 04 de 04 de 2005
OFICIAL

FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
X542936
Pato Branco - PR

CUSTAS
R$ 8,58

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

17.283

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: João Pedro